



**ADITAMENTO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, com endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, de ora em diante designada por **Primeira Contraente** ou **ÁGORA**.

e

Wekeep, Lda., com sede social Rua Dr. Carlos Felgueiras n.º 103, 1.º andar, sala 3, 4470-157 Maia, com endereço eletrónico geral@wekeep.pt, pessoa coletiva n.º 513 935 029, representada neste ato por Marco Paulo Macedo da Silva, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

1. Em 28 de dezembro de 2022, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, ao abrigo do disposto no artigo 20.º/1-b) do Códigos dos Contratos Públicos (doravante CCP), para a aquisição de licenciamento de aplicação office 365, renovação de licenciamento dos Programas Nexus Remote Services, AutoCad, Creative Cloud, DraftSight e VMIX HD e, ainda, a aquisição de licenças CAL Windows Server 2019 ou superior, lotes 2 e 3, foi celebrado o correspondente contrato de aquisição de bens.
2. O contrato previa as seguintes componentes:
 - 2.1 Renovação de 1 (uma) licença Nexus – Remote Service – packs de 5U – Lote II, cujo preço contratual ficou fixado no montante máximo de € 43,30 (quarenta e três euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 2.2 Renovação de 1 (uma) licença Nexus – Remote Service – packs de 10U– Lote II, cujo preço contratual ficou fixado no montante máximo de € 79,39 (setenta e nove euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 2.3 Fornecimento de 3 (três) licenças AutoCAD LT 2022 Commercial Single-user ELD Annual Subscription – Lote III, cujo preço contratual ficou fixado no montante máximo de €

1.272,99 (mil duzentos e setenta e dois euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 2.4 Fornecimento de 5 (cinco) licenças Creative Cloud for teams All Apps EU English Team Licensing Subscription-Lote III, cujo preço contratual ficou fixado no montante máximo de € 4.120,25 (quatro mil cento e vinte euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 2.5 Fornecimento de 7 (sete) licenças Draftsight Professional-Lote III, cujo preço contratual ficou fixado no montante máximo de € 1.796,97 (mil setecentos e noventa e seis euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 2.6 Fornecimento de 5 (cinco) licenças VMix HD-Lote III, cujo preço contratual ficou fixado no montante máximo de € 1.804,15 (mil oitocentos e quatro euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Tudo isto agregado em duas componentes:
- 3.1 Lote 2 – Renovação do Licenciamento Nexus – € 122,69, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 3.2 Lote 3 – Renovação de licenciamento dos Programas AutoCad, Creative Cloud, DraftSight e VMIX HD – € 8.994,36, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O contrato para a aquisição de bens foi celebrado a 28 de dezembro de 2022, sendo o valor global do mesmo € 9.117,05, correspondendo à soma do valor do lote II e III.
5. A 20 de fevereiro de 2023 foi celebrado aditamento ao contrato, pelo valor de € 1.648,10.
6. No âmbito do referido contrato verificou-se a necessidade de adquirir serviços adicionais, por circunstâncias imprevisíveis, que a Ágora não podia ter previsto no lançamento do procedimento:
- a) Após o lançamento e conclusão do procedimento pré contratual e respetiva assinatura do contrato a Ágora, bem como aquando do Aditamento I, surgiu a necessidade por parte do Coordenador Técnico da Direção de Dinamização de Museus, para a aquisição de mais uma licença do programa Draftsight Professional, para que seja possível a visualização e edição de documentos CAD.



7. O aditamento que agora se propõe encontra, pois, o seu fundamento no artigo 370.º do CCP – trabalhos (serviços) complementares – (aplicável ex vide art.º 447.º-A do CCP) cumprindo todos os seus requisitos, conforme se passa a expor:
- a) Pelas circunstâncias mencionadas nos pontos anteriores entende-se que as necessidades agora identificadas se poderão configurar como trabalhos (serviços) complementares pelo disposto no nº 1 do art.º 370 do CCP que aqui se reproduz: *“São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.”*;
 - b) A Ágora pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao cocontratante caso a mudança do Cocontratante:
 - I. *“Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes”*.

O presente contrato é celebrado no seguimento de concurso público dividido por lotes, quando o valor constante do procedimento, no caso € 55.674,65, não obrigava a tal. A divisão em lotes foi pensada no melhor funcionamento da relação contratual futura pelo que não é viável ter duas relações contratuais para o fornecimento do mesmo tipo de licenças.
 - II. *“Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra”*

Com a presente alteração não existe aumento de custos apenas serão fornecidos mais bens e pago de acordo com os preços unitários já fixados.
 - c) O valor de trabalhos (serviços) complementares não excede, de forma acumulada, 50% do preço contratual, tendo em consideração que o valor do contrato é de € 9.117,05 e o valor de trabalhos (serviços) complementares é de € 1.904,81, correspondendo € 1.648,10 ao aditamento de 20.02.2023 e € 256,71 à presente decisão, sendo que nem sequer é mais de 50% relativamente ao seu item.
8. A presente modificação do contrato, tendo em consideração o supra descrito, encontra o seu fundamento no art. 312.º do CCP na medida que se está perante uma situação de: *“A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato”*.



É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente **Aditamento ao Contrato de Aquisição de Bens** celebrado em 28 de dezembro de 2022, de que passa a fazer parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e Obrigação das Partes

1. O presente aditamento ao contrato celebrado em 28 de dezembro de 2022 e sobre o qual já foi realizado aditamento a 20 de fevereiro de 2023, tem por objeto principal o fornecimento de licenciamento de aplicação office 365, renovação de licenciamento dos Programas Nexus Remote Services, AutoCad, Creative Cloud, DraftSight e VMIX HD e, ainda, a aquisição de licenças CAL Windows Server 2019 ou superior, lotes 2 e 3.
2. Pelo presente aditamento ao contrato, decorre para a Segunda Outorgante, para além das já previstas no contrato de 28 de dezembro de 2022 e no aditamento de 20 de fevereiro de 2023, a obrigação de:
 - a. Fornecer uma licença Draftsight Professional, pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do presente aditamento.
3. Todos os custos relacionados com a aquisição de bens *supra* descrita e, em geral, com a execução do Contrato, serão da responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço

1. Pelo fornecimento de bens adicionais, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor máximo de **€ 256,71 (duzentos e cinquenta e seis euros e setenta e um cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. Os valores referidos no número 1 da presente cláusula serão pagos de acordo com a cláusula 8.ª do Caderno de Encargos (Anexo I ao presente contrato).
4. De acordo com o disposto na Lei n.º 8/12 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), as faturas deverão indicar expressamente o número de compromisso mencionado no presente contrato.

5. Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

No mais, mantêm-se as cláusulas e condições do aludido Contrato, celebrado a 28 de dezembro de 2022, e do aditamento, celebrado a 20 de fevereiro de 2023.

Porto, 24 de julho de 2023

A Primeira Contraente,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

A Segunda Contraente,



(Marco Paulo Macedo da Silva, Gerente)

Número sequencial de compromisso: 3015/2023